



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2021**

**Contrato de prestação de serviço que entre si  
celebram o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO e  
IS TELES EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol s/n, Centro, CEP: 46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **IS TELES EIRELI**, com endereço à RUA PEDRO ERCIDIO ROSARIO/ UBIRAITA ANDARAI-BA, CEP: 46.835,000, inscrito no CNPJ sob o nº **40.159.035/0001-92** seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº092/2021, DISPENSA nº. 069/2021, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e a MP 961/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BA.**

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO.** O fornecimento do objeto deverá ser indireta por preço unitário.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$15.578,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**

3.2 O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago a CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução da contrata.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 07 de JUNHO de 2021 a 31 de DEZEMBRO de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato; se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referencia em anexo, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



especificação;

- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS** - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 7ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

**Unidade Orçamentária: 02.15.01** Atividade: 26.122.0020.2131 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários

**Unidade Orçamentária: 02.09.01** Atividade: 04.122.0020.2073 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários

**Unidade Orçamentária: 02.05.02** Atividade: 10.122.0020.2031 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 2 Recursos ordinários

**CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 A Contratada será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 10ª – DA RECISÃO** - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



**CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS** - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**11.1** - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

**11.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

**11.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**11.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA 13ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção, 07 de JUNHO de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**  
**GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
**CONTRATANTE**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



IS TELES EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Wandry Jackson Macedo Bonde  
RG. 098.159.674-6 SSP/BH

2. [Handwritten Signature]  
RG. 0203198271 SSP/BH



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 083/2021**

**PROCESSO Nº: 092/2021**

**RESUMO DO OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BA.**

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

**NOME DA CONTRATADA:** IS TELES EIRELI .

**CPF/CNPJ:** 40.159.035/0001-92

**VIGÊNCIA:** 07 DE junho de 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 15.578,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.15.01 Atividade: 26.122.0020.2131 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários

**Unidade Orçamentária:** 02.09.01 Atividade: 04.122.0020.2073 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários

**Unidade Orçamentária:** 02.05.02 Atividade: 10.122.0020.2031 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 2 Recursos ordinários

**NOVA REDENÇÃO -BA– 07 de JUNHO de 2021**

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ/16.245.334/0001-65



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 069/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 092/2021  
CONTRATADO: IS TELES EIRELI  
CNPJ/CPF: 40.159.035/0001-92

VALOR: R\$ 15.578,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)  
OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BA.  
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

### DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.15.01 Atividade: 26.122.0020.2131 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários  
Unidade Orçamentária: 02.09.01 Atividade: 04.122.0020.2073 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários  
Unidade Orçamentária: 02.05.02 Atividade: 10.122.0020.2031 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 2 Recursos ordinários  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de junho de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 083/2021  
PROCESSO Nº: 092/2021  
RESUMO DO OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BA.  
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

NOME DA CONTRATADA: IS TELES EIRELI .  
CPF/CNPJ: 40.159.035/0001-92

VIGÊNCIA: 07 de junho de 2021 A 31 de dezembro de 2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.578,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.15.01 Atividade: 26.122.0020.2131 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários  
Unidade Orçamentária: 02.09.01 Atividade: 04.122.0020.2073 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos ordinários  
Unidade Orçamentária: 02.05.02 Atividade: 10.122.0020.2031 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 2 Recursos ordinários

NOVA REDENÇÃO - BA - 07 de junho de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal